



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 26 / 2021 - CONSUPER (11.01.18.67)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 30 de junho de 2021.**

Dispõe a realização de Atividades de Ensino Remotas (AER) nos cursos de Qualificação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Técnico de Nível Médio e Superiores ofertados pelo Instituto Federal Catarinense (IFC) em virtude da Pandemia COVID-19.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020, e considerando:

- O processo nº 23348.002224/2020-82;
- A justificativa da Pró-Reitoria de Ensino acostada à ordem 116 do processo;
- Minuta de Resolução acostada a ordem 117 deste processo;
- O Parecer da Comissão Permanente de Ensino acostado a ordem 121 deste processo;
- A Resolução *Ad Referendum* nº 2/2021 - CONSUPER acostada a ordem 119 e aprovada na 9ª Reunião Ordinária realizada no dia 10 de junho de 2021 com a retificação da Resolução nº 039/2020 CONSUPER.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Resolução nº 039/2020 CONSUPER, de 24 de agosto de 2020 e a Resolução nº 03/2021 CONSUPER, de 08 de fevereiro de 2021, conforme segue:

**Onde se lê:**

"[...]"

**Art. 1º (...)**

**§ 4º** Além da substituição das atividades presenciais enquanto perdurar o distanciamento social, as AER podem ser utilizadas para oferta de estratégias híbridas de reposição quando do retorno das atividades presenciais e adaptação curricular para os estudantes que não conseguiram acessar as AER.

"[...]"

**Leia-se:**

"[...]"

**Art. 1º (...)**

**§ 4º** Além da substituição das atividades presenciais enquanto perdurar o distanciamento social, as AER podem ser utilizadas para oferta de estratégias remotas e/ou presenciais de reposição quando do retorno das atividades presenciais e adaptação curricular para os estudantes que não conseguiram acessar as AER.

"[...]"

**Onde se lê:**

"[...]"

**Art. 8º** Dada a excepcionalidade deste período de pandemia, é garantido ao estudante o vínculo com a instituição, sem prejuízo ao seu histórico escolar referente ao ano letivo 2020.

**§ 1º** O estudante com AER não realizadas de forma cumulativa que manifestar o interesse pela retomada das atividades acadêmicas deve ser acolhido e orientado à adaptação curricular definida pelo Colegiado de Curso.

**§ 2º** De forma extraordinária, o estudante dos cursos EJA, técnico subsequente e graduação, pode solicitar cancelamento de curso ou cancelamento de matrículas em componentes curriculares para o ano letivo 2020, mesmo para estudantes do 1º período, sendo que este cancelamento não será computado para fins de cancelamento de matrícula.

**§ 3º** De forma extraordinária, no ano letivo 2020, é permitido ao estudante dos cursos EJA, técnicos subsequentes e graduação cursar menos créditos do que o estabelecido na Organização Didática.

(...)

**§ 7º** Os trancamentos automáticos previstos para os cursos de graduação, aplicam-se de forma extraordinária aos cursos técnicos subsequentes e de EJA no ano letivo 2020 e não serão computados para fins de cancelamento de matrícula nos cursos de graduação, técnicos subsequentes e EJA.

[...]"

**Leia-se:**

"[...]

**Art. 8º** Dada a excepcionalidade deste período de pandemia, é garantido ao estudante o vínculo com a instituição, sem prejuízo ao seu histórico escolar durante a vigência das AER.

**§ 1º** O estudante com AER não realizadas de forma cumulativa que manifestar o interesse pela retomada das atividades acadêmicas deve ser acolhido e orientado à adaptação curricular definida pelo Colegiado de Curso em conjunto com o docente.

**§ 2º** De forma extraordinária, o estudante dos cursos EJA, técnico subsequente e graduação, pode solicitar trancamento de curso ou cancelamento de matrículas em componentes curriculares durante a vigência das AER, mesmo para estudantes do 1º período, sendo que este trancamento não será computado para fins de cancelamento de matrícula.

**§ 3º** De forma extraordinária, durante a vigência das AER, é permitido ao estudante dos cursos EJA, técnicos subsequentes e graduação cursar menos créditos do que o estabelecido na Organização Didática.

(...)

**§ 7º** Os trancamentos automáticos previstos para os cursos de graduação, aplicam-se de forma extraordinária aos cursos técnicos subsequentes e de EJA durante a vigência das AER e não serão computados para fins de cancelamento de matrícula nos cursos de graduação, técnicos subsequentes e EJA.

[...]"

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 10/06/2021.

*(Assinado digitalmente em 30/06/2021 21:22 )*  
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES  
REITOR - TITULAR

**Processo Associado: 23348.002224/2020-82**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **26**, ano:  
**2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **30/06/2021** e o código de verificação: **ac4f6a3e16**